



MUNICÍPIO DE MÉRTOLA

Edital n.º 1480/2023

Sumário: Aprovação do Regulamento Cartão Social do Município de Mértola.

Regulamento Cartão Social do Município de Mértola

Mário José Santos Tomé, Presidente da Câmara Municipal de Mértola, torna público, que a Assembleia Municipal da Mértola, em sessão ordinária de 28 de junho de 2023, sob proposto do Executivo aprovada em reunião ordinária de 7 de junho de 2023, e de conformidade com o preceituado na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovou o Regulamento Cartão Social do Município de Mértola, o qual se encontra disponível na página eletrónica deste Município, em www.cm-mertola.pt e afixada nos lugares de estilo.

29 de junho de 2023. — O Presidente da Câmara Municipal, *Mário José Santos Tomé*.

316640498

Objeto e âmbito de aplicação

1. O presente regulamento estabelece os critérios de atribuição do Cartão Social do Município de Mértola, bem como os apoios e procedimentos relativos à sua atribuição.
2. O Cartão Social destina-se a apoiar Municípes do Concelho de Mértola com carências económicas e sociais.

Artigo 3.º

Definições

1. Para efeitos do disposto no presente regulamento, considera-se:
 - a) Agregado familiar – para além do requerente as pessoas que com ele vivam em economia comum e habitação;
 - b) Rendimento – conjunto de todos os valores mensais compostos por todos os salários, pensões e outras quantias recebidas a qualquer título, com exceção do abono de família, subsídio de apoio a pessoas portadoras de deficiência e valores correspondentes a bolsas de estudo;
 - c) Valor patrimonial imobiliário – será considerado o valor patrimonial dos bens imóveis de sua propriedade, à exceção do valor correspondente ao prédio que é habitado permanentemente pelo/a requerente e seu agregado familiar;
 - d) Rendimento *per capita* – é o rendimento mensal líquido de cada um dos elementos do agregado familiar;
 - e) Carência socioeconómica - as situações de indivíduos ou agregados familiares que possuam um rendimento mensal igual ou inferior ao valor do indexante de apoios sociais fixados pela segurança social.
 - f) Agregado familiar numeroso – os agregados familiares compostos por cônjuges ou pessoas que vivam em união de facto e que tenham a seu cargo três ou mais menores;
 - g) Ajudas técnicas - são participações para a aquisição de equipamentos de reabilitação que visam reduzir as consequências do aparecimento de incapacidades motoras ou melhorar a qualidade do apoio prestado à pessoa, destinam-se às pessoas com deficiência, ou sequelas por imputações, idosos/as ou pessoas que necessitam de as utilizar de forma temporária ou definitiva e são meios indispensáveis ao bem-estar, autonomia, integração e qualidade de vida destas mesmas pessoas.

Artigo 4.º
Beneficiários/as

1. Podem beneficiar de atribuição do Cartão Social todos os cidadãos que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

a) residir e ter morada fiscal no concelho de Mértola há mais de 1 ano e estar recenseado/a numa das suas freguesias há mais de 1 ano, ou ser cidadão de outro Estado Membro da União Europeia ou, no caso de cidadãos não nacionais de qualquer Estado Membro, que tenham autorização de residência permanente nos termos do disposto na Lei nº 23/2007, de 4 de julho na sua redação atual.

b) caso os elementos do agregado familiar sejam proprietários de bens imóveis, o valor patrimonial do mesmo seja igual ou inferior a 25.000,00€ (vinte e cinco mil euros), à exceção do imóvel que corresponda à habitação permanente;

c) Caso, um dos elementos, seja reformado ou pensionista pertencer a agregado familiar cujo rendimento mensal "*per capita*" seja igual ou inferior ao salário mínimo nacional calculado com base na seguinte fórmula:

$$RPC=(R/12)/N$$

Em que:

RPC-Rendimento Per Capita

R-Rendimento anual líquido do agregado familiar

N-Número de elementos do agregado familiar

d) Caso seja carenciado socioeconómico pertencer a agregado familiar cujo rendimento mensal seja igual ou inferior ao valor do indexante de apoios sociais fixados pela segurança social calculado com base na seguinte fórmula:

$$RLM=\frac{RLA}{12}$$

12

Em que:

RLM- Rendimento Líquido Mensal

RLA- Rendimento Liquido Anual

Sendo que:

Agregado familiar com 1 elemento: 1,50xIAS

Agregado familiar até 2 elementos: 2,00xIAS

Agregado familiar com 3 elementos: 2,50xIAS

Agregado familiar com 4 elementos: 3,00xIAS

Agregado familiar com 5 ou mais elementos: 3,25xIAS

e) O valor do IAS corresponde ao Indexante dos Apoios Sociais fixado pela Entidade competente.

Artigo 5.º **Candidatura**

1 – O processo de candidatura decorre durante todo o ano e inicia-se com a apresentação pelo interessado de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, conforme anexo I, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Cópia do cartão do cidadão/bilhete de identidade, ou exibição do mesmo, número de identificação fiscal, número de beneficiário da Segurança Social, número de utente de saúde;

b) Declaração de rendimentos do agregado familiar pago pela Segurança Social (ou outra entidade), referentes ao presente ano;

c) Declaração dos rendimentos do agregado familiar referente ao ano anterior, caso a sua entrega na Repartição de Finanças seja obrigatória, acompanhada da devida nota de liquidação;

d) Atestado de residência e composição do agregado familiar emitido pela Junta de Freguesia que comprove a sua residência no concelho de Mértola há mais de 1 ano;

e) Confirmação do Serviço de Finanças dos bens imóveis do agregado familiar, contendo o valor patrimonial atribuído;

f) Confirmação do Serviço de Finanças que comprove a morada Fiscal;

g) Declaração de desemprego passada pelo IEFP, caso se aplique;

h). No caso dos elementos do agregado familiar cujos rendimentos/ocupação não sejam comprovados, deverão os candidatos

elaborar uma declaração sob compromisso de honra, com valor auferido mensalmente;

i). No caso de cidadãos estrangeiros, é necessário anexar cópia de autorização/título de residência ou documento equivalente que permita que o requerente permaneça em território nacional de forma legal;

j) Outros documentos que a Câmara entenda por convenientes, sempre que esta o considere necessário para análise do processo.

Artigo 6.º

Procedimento

1 - Após entrada do processo no gabinete de atendimento da câmara municipal este é organizado e informado pelo funcionário responsável e posteriormente remetido aos serviços competentes na área de ação social que elabora parecer técnico sobre o mesmo, decidindo o Presidente da Câmara ou o Vereador com competência delegada quanto à sua atribuição ou renovação.

2 - O requerente será notificado da decisão através de via postal no prazo de 10 dias úteis, ou através de email mediante o seu consentimento.

3 - O indeferimento da candidatura deve ser devidamente fundamentado.

4 - No caso de indeferimento da candidatura há lugar a audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, a qual será apreciada pela comissão de análise.

Artigo 7.º

Validade e renovação

1- O cartão social tem validade de dois anos contados a partir da data da sua emissão, podendo ser renovado por requerimento do interessado, que será sempre submetido a análise pelos técnicos na área da ação social e decidido por despacho do Presidente da Câmara ou Vereador com competência delegada.

2- O pedido de renovação do cartão social será feito através de requerimento do interessado a partir dos 30 dias úteis que antecedem o término da sua validade ou após o término da validade nele indicado.

3- O pedido de renovação do cartão social feito após o término da validade do mesmo implica a perda dos benefícios contidos no presente regulamento durante o período em que o mesmo se encontrar fora de validade.

4 - O pedido de renovação ou alteração é acompanhado dos documentos referidos no art.º 5º do presente regulamento.

5 - A renovação do cartão social opera por igual período, desde que se encontrem cumpridas as disposições contidas no presente regulamento.

Artigo 8.º

Benefícios

Os beneficiários do cartão social usufruem dos seguintes benefícios:

- 1) Redução no pagamento de taxas e preços municipais nas percentagens que a seguir se indicam e incidem sobre:
 - a) Redução de 50% nos transportes de passageiros em carreiras municipais;
- 2). Nas atividades culturais e desportivas promovidas pela Autarquia:
 - a) Redução de 50% no acesso às atividades desenvolvidas e dinamizadas pela Câmara Municipal de Mértola;
 - b) Redução de 50% no acesso aos equipamentos culturais e desportivos da Câmara Municipal de Mértola;
- 3) Comparticipação nas despesas de saúde com medicamentos prescritos em receita médica, ambos com IVA aplicada à taxa em vigor, em:
 - a) 30% do valor dos medicamentos prescritos em receita médica, pagos pelo beneficiário, desde que o valor da fatura seja igual ou inferior a 7.50€;
 - b) 40% do valor dos medicamentos prescritos em receita médica, pagos pelo beneficiário, desde que o valor da fatura esteja compreendido entre 7.50€ e 25€;
 - c) 50% do valor dos medicamentos prescritos em receita médica pago pelo beneficiário, desde que o valor da fatura esteja compreendido entre 25€ a 150€;

- d) Comparticipação em 40% do valor de aquisição de fraldas e resguardos descartáveis para adulto, mediante apresentação do recibo em nome do beneficiário.
- 4) Comparticipação anual nas consultas de oftalmologia e aquisição de equipamento, com prescrição médica, em:
- a) 30% do valor da consulta de oftalmologia, pago pelo beneficiário;
 - b) 20% do valor do equipamento (óculos e respetivas lentes), pago pelo beneficiário.
- 5) Comparticipação na aquisição de próteses auditivas em 20% do valor da prótese auditiva, pago pelo beneficiário até um montante de despesa máxima elegível de 2000€ (dois mil euros) por beneficiário deduzidos da despesa os montantes comparticipados por outras entidades.
- 6) Comparticipação na aquisição de próteses dentárias, em 20% do valor da prótese dentária, pago pelo beneficiário até um montante de despesa máxima elegível de 750€ (setecentos e cinquenta euros) por beneficiário deduzidos da despesa os montantes comparticipados por outras entidades.
- 7) As comparticipações referidas nos números 5 e 6, só poderão ser atribuídas uma única vez durante um período de 2 anos.
- 8) Ajudas técnicas – comparticipação anual de 30% do valor do equipamento, pago pelo beneficiário 1.500€ (mil e quinhentos euros), deduzidos da despesa global dos montantes comparticipados por outras entidades;
- a) Próteses e Ortóteses com prescrição médica;
 - b) Aquisição de equipamento auxiliar para a mobilidade com prescrição médica;
 - c) Reparação de equipamento auxiliar para a Mobilidade;
 - d) Material ortopédico com prescrição médica.
- 9) A comparticipação para a aquisição do equipamento mencionado na alínea b) e d) do nº 8, só será atribuída mediante declaração prescrita que comprove que o núcleo de voluntariado de Mértola não tem esse equipamento disponível;
- 10) A despesa mencionada na alínea c) do nº 8, só será atribuída mediante apresentação dos documentos comprovativos de despesa de reparação do equipamento;
- 11). As despesas mencionadas na alínea a), b), c) e d) do nº 8, que tenham tido comparticipação financeira de outras entidades, só são

comparticipadas mediante apresentação de documento comprovativo dessa participação.

12) 20% nas despesas de transporte não urgente de doentes, mediante apresentação de comprovativo de ato médico que originou a deslocação e recibo/fatura dos Bombeiros Voluntários.

13) 50% nas despesas com exames prescritos em declaração médica mediante apresentação do documento comprovativo e respetiva fatura/recibo, exceto exames para fins de cirurgia estética ou intervenções;

14) Participação em 30% no valor das consultas de medicina dentária mediante apresentação de recibo/fatura, exceto tratamentos para fins de cirurgia estética ou intervenções;

15) Participação de 50% em tratamentos e medicamentos para pessoas com insuficiência respiratória crónica, mediante prescrição médica;

16) Participação em 25% em tratamentos de fisioterapia ou terapia ocupacional mediante prescrição médica.

Artigo 9.º

Formas de participação

1 – Relativamente aos benefícios a auferir pelos beneficiários do cartão social nas taxas e preços municipais, nas atividades culturais e desportivas promovidas pela Autarquia, o valor da participação é deduzido diretamente na respetiva fatura.

2 – Nas despesas com saúde, os documentos comprovativos das despesas efetuadas (recibo/fatura da farmácia e guia de tratamento ou talão emitido pela farmácia com as referidas participações) deverão ser entregues, no Gabinete de Atendimento ao Município, na Junta de Freguesia da sua área de residência ou enviadas pelo correio, até ao último dia do mês seguinte a que a fatura diz respeito.

3 – Nas despesas com consultas de oftalmologia e aquisição de equipamento (óculos e respectivas lentes), próteses dentárias e auditivas, os documentos comprovativos de despesa efetuada (fatura/recibo em nome do beneficiário) deverão ser entregues no Gabinete de Atendimento ao Município, na Junta de Freguesia da sua área de residência, ou enviadas pelo correio nos vinte dias úteis a contar da data da Fatura/Recibo.

4 – Nas despesas das ajudas técnicas, os documentos comprovativos de despesa efetuada (fatura/recibo em nome do beneficiário) deverão ser

entregues no Gabinete de Atendimento ao Munícipe, na Junta de Freguesia da sua área de residência, ou enviadas pelo correio nos vinte dias úteis a contar da data da Fatura/Recibo.

5 – O reembolso será enviado pelo correio em nome titular, para a morada que consta do processo ou efetuado através de transferência bancária para a conta bancária do mesmo.

Artigo 10.º

Obrigações dos beneficiários/as

1. Os beneficiários do Cartão Social obrigam-se a:
 - a) Informar a Câmara Municipal, por escrito e num prazo máximo de trinta dias úteis, as alterações do domicílio, do agregado familiar, bem como as alterações da sua situação sócio económica;
 - b) Não permitir o uso do cartão por terceiros;
 - c) Informar a Câmara Municipal no prazo de 10 dias úteis sempre que ocorra perda, roubo ou extravio do cartão;
 - d) Devolver o cartão aos serviços competentes do Município de Mértola, sempre que perca o direito ao seu uso.

Artigo 11.º

Caducidade

1. O cartão social caduca:
 - a). Na data do termo da sua validade, caso não seja requerida a sua renovação conforme disposto no artigo 7º;
 - b). Com o falecimento do seu beneficiário.

Artigo 12.º

Cessação do direito de utilização

1. Constituem, nomeadamente, causas de cessação imediata dos benefícios do cartão social e do seu direito de utilização:
 - a) Não cumpram as suas obrigações de beneficiário, estipuladas no artigo 10º;
 - b). Prestem falsas declarações para a sua obtenção ou durante o seu prazo de validade;

- c). Transfiram o seu recenseamento eleitoral para outro concelho;
 - d). Transfiram o seu local de residência para outro concelho;
 - e) A não comunicação no prazo de sessenta (60) dias úteis à Câmara Municipal de alterações no agregado familiar, que inviabilizem o direito ao uso do cartão social;
 - f) A não comunicação, no prazo de 10 dias úteis, do extravio do cartão social;
 - g) O uso abusivo ou indevido do cartão social.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior e da eventual responsabilidade criminal, a prestação de falsas declarações para obtenção do cartão social implica ainda a restituição, ao Município de Mértola, do valor dos benefícios já auferidos.

Artigo 13.º

Do compromisso

1. A aquisição do cartão social implica a aceitação do presente regulamento.
2. O cartão social é gratuito, pessoal e intransmissível.

Artigo 14.º

Das contraordenações

1. Constitui contraordenação punível com coima graduável entre 5€ (cinco euros) e 25€ (vinte e cinco euros) e/ou a cessação do Cartão Social:
 - a) A utilização do cartão social por sujeito distinto do beneficiário;
 - b) A não comunicação no prazo de sessenta (60) dias úteis à Câmara Municipal de alterações no agregado familiar, que inviabilizem o direito ao uso do cartão social;
 - c) Não comunicação, no prazo de 10 dias úteis, do extravio do cartão social;
 - d) O uso abusivo ou indevido do Cartão Social.
2. No caso de reincidência da prática de contraordenação nos termos do número anterior, aplicar-se-á sanção acessória de interdição de acesso ao cartão social pelo período de dois anos.

Artigo 15.º

Comissão de análise

1. A Câmara Municipal de Mértola designa uma comissão de análise composta por 3 elementos e 1 suplente.
2. A comissão de análise tem como competências:
 - a) analisar as reclamações por indeferimento da candidatura nos termos do art.6 nº4, remetendo para deliberação de Câmara a proposta de decisão devidamente fundamentada.

Artigo 16.º

Das dúvidas de interpretação

As dúvidas que se suscitarem na aplicação deste regulamento e que não possa ser resolvida por recurso à lei vigente serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 17.º

Norma revogatória

O presente regulamento revoga o anterior regulamento do Cartão Social do Município de Mértola, aplicando-se aos cartões em vigor as regras do presente regulamento em tudo o que for aplicável.

As disposições do presente regulamento aplicam-se às renovações dos cartões sociais requeridas após a data de entrada em vigor do mesmo.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor cinco dias úteis após a sua publicação.